

LEI Nº 3.918, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Atribui novo zoneamento ao lote cinqüenta e cinco da quadra dezessete, na zona dezoito.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizado de sua condição de ZR/2 (Zona Residencial Dois), nos termos da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, o lote número 055 (cinqüenta e cinco) da quadra 017 (dezessete), na zona 18 (dezoito), localizado à Avenida Vinte e Um de Abril, em sua confluência com a Rua Osvaldo Cruz.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo primeiro passa a ser classificado como ZC/1 (Zona Comercial Um), em consonância com o disposto na aludida Lei número 2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-120/95

Publicação: Jornal Agente, nº 25 de 30/12/1995.